



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



## DECRETO Nº 2189 DE 10 DE MAIO DE 2021.

### “DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL DURANTE A QUARTA ETAPA FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO”

**NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;**

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado de São Paulo anunciou o início da Quarta Etapa da “Fase de Transição” do Plano São Paulo, com novas de regras de funcionamento do comércio, menos restritivas,

#### **DECRETA:**

- Artigo 1º** Durante o período de tempo compreendido entre 10 de maio à 23 de maio de 2021, todos os Estabelecimentos Comerciais, poderão fazer atendimento presencial, das 06h00 às 21h00, com a recomendação de ocupação de, apenas, 30% da capacidade total do Estabelecimento.
- § 1º** Os bares, desde que operem como restaurantes (**público sentado e venda de alimentos para acompanhar as bebidas**), também poderão fazer atendimento presencial, das 06h00 às 21h00, com a recomendação de ocupação de, apenas, 30% da capacidade total do Estabelecimento.
- § 2º** Os Estabelecimentos Comerciais que desrespeitarem o horário de funcionamento estabelecido no artigo 1º deste Decreto estarão sujeitos a uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).
- § 3º** Em caso de reincidência, o Estabelecimento Comercial estará sujeito a uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), bem como cassação do Alvará de funcionamento.
- Artigo 2º** Durante o período de tempo compreendido entre 10 de maio à 23 de maio de 2021, todas as Igrejas, sem exceção, poderão promover cultos religiosos, das 06h00 às 21h00, com a recomendação de ocupação de, apenas, 30% da capacidade total da Igreja, ou do Núcleo Espírita.
- § 1º** As Igrejas que desrespeitarem o horário de funcionamento estabelecido no artigo 2º deste Decreto estarão sujeitos a uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).
- § 2º** Em caso de reincidência, a Igreja, ou o Núcleo Espírita estará sujeito a uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil Reais).



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



## *Continuação do Decreto 2189, de 10 de maio de 2021.*

**Artigo 3º** Continua proibida a reunião, concentração ou permanência de pessoas nas praças públicas do Município de Embaúba, bem como nas ruas e nas calçadas.

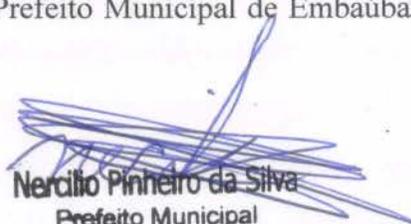
**§ Único:** As pessoas que descumprirem a proibição contida nesse artigo, ou então, que estiverem circulando nas praças públicas, ruas e calçadas sem a utilização de máscara facial, serão multadas no valor R\$ 100,00 (cem Reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 200,00 (duzentos Reais).

**Artigo 4º** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

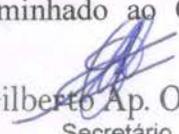
**Artigo 5º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal 2182, de 30 de abril de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 10 de maio de 2021.

  
Nercilio Pinheiro da Silva  
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 10 de maio de 2021.

  
Gilberto Ap. Ortega  
Secretário